



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 51, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 178/2021

AUTOR: VER. CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA – PSB.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE, CERIMÔNIA OU QUALQUER ATO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe, no município de Santo André, a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, como hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde, centros médicos; escolas, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares; logradouros públicos; terminais de ônibus; unidades habitacionais, prédios e demais equipamentos públicos;

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do município, tais como falta de autorizações, licenças ou alvarás;

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, apresentem algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 3º As obras públicas somente estarão aptas à inauguração e entrega quando suas estruturas estiverem finalizadas e apresentarem as seguintes condições de funcionamento:

I - número mínimo de profissionais necessários à prestação do serviço;

II - móveis, máquinas, instrumentos, aparelhos eletrônicos, acessórios e demais materiais imprescindíveis ao funcionamento dos equipamentos públicos;

III - cumprimento das exigências dos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 7634/2021
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.